



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2025 – DISPENSA N.º 019/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rui Rafael Rezende, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx.221.796-xx e do RG n.º 12.613.277, residente e domiciliado neste Município, e a pessoa física **CELSO DE FARIA COSTA** brasileiro, portador do CPF n.º xxx.403.788-xx e RG n.º MG21.049.707 PC/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 066/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Aviso de Dispensa nº 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **contratação de serviço para a construção da Fogueira de São Pedro 2025**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DA FOGUEIRA DE SÃO PEDRO - 2025: - Contendo 06 (Seis) varas de eucalipto que darão sustentação a Fogueira; - Formato hexagonal; - Mínimo de 25 (Vinte e Cinco) metros de altura; - Enchimento com madeiras diversas, amarração com cabos de aço e plataforma no topo para a colocação de fogos de artifício; - Combustível necessário para a queima; - A fogueira deverá ser finalizada até o dia 27 de junho de 2025.	01	serviço	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 19.000,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/05/2025 e encerramento em 31/07/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:  
- 02.09.01.13.392.1301.2.035.339036-557.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**5.1.** Até 10 dias após a total realização dos serviços solicitados. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

**5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO**

**7.1.** Não se aplica.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Local: Pátio da Fogueira, situado à Rua Ver. Antônio Dionísio de Oliveira, bairro Vista Alegre, Cachoeira de Minas.

Prazo de entrega: A construção da fogueira deverá ser finalizada até o dia 27/06/2025.

### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Diretor de Esporte e Lazer - Emerson Eduardo Ribeiro.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**10.1. As obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Os responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer;

**10.1.2.** Em caso de perfeitas condições de prestação do serviço, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste documento;

**10.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

**10.1.4.** Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no presente Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação do serviço prestado;

**10.1.5.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para sua regularidade;

**10.1.6.** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da Contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

**10.1.7.** Observar para que durante toda execução sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

**10.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2. As obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.2.2.** Iniciar a execução do objeto após o recebimento de documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal;

**10.2.3.** Responsabilizar-se por todos os serviços objeto deste Termo de Referência, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado;

**10.2.4.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**10.2.5.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

**10.2.6.** Manter o valor proposto, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

**10.2.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

**10.2.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

**10.2.9.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do serviço;

**10.2.10.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço contratado de acordo com as especificações deste documento, bem como instruir ao profissional que executará a atividade quanto à necessidade de atender e acatar prontamente as orientações e exigências do fiscal do órgão contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**10.2.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.2.12.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que, porventura, venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

**10.2.13.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao município de Cachoeira de Minas ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites constantes no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por, estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, para que, após lido e achado conforme é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeira de Minas/MG, 22 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Rui Rafael Rezende

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,  
LAZER E TURISMO**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Celso de Faria Costa  
**PESSOA FÍSICA**